



Evento: XXX Seminário de Iniciação Científica.

**APROXIMAÇÕES PRELIMINARES À EPISTEMOLOGIA KELSENIANA.
LEITURAS INTRODUTÓRIAS DA TEORIA PURA DO DIREITO.¹**

**PRELIMINARY APPROACHES TO KELSENIAN EPISTEMOLOGY. INTRODUCTORY READINGS
OF PURE THEORY OF LAW.**

Régis Natan Winkelmann², Gilmar Antonio Bedin³.

¹ Projeto de Iniciação Científica- PIBIC/CNPq, integrado ao Grupo de Pesquisa: Direitos Humanos, Governança e Democracia.

² Acadêmico na graduação em Direito da UNIJUI, bolsista de Iniciação Científica PIBIC - CNPq/UNIJUI vinculado ao Grupo de Pesquisa “Direitos Humanos Governança e Democracia”. E-mail: natan.rw@hotmail.com; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1114-5892>; ID Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5741784556105482>

³ Doutor em Direito. Professor dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos da UNIJUI e dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Direito da URI. Líder do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Governança e Democracia. E-mail: gilmarb@unijui.edu.br

RESUMO

O texto procura contextualizar e fazer aproximações preliminares ao projeto epistemológico de construção de uma Ciência do Direito expresso no pensamento do jurista austriaco Hans Kelsen, especialmente a partir de sua obra “Teoria Pura do Direito”.

INTRODUÇÃO

Na idade moderna, e partindo da expressiva influência da Obra de Immanuel Kant, pode dizer-se que a Metafísica tornou-se em Teoria do Conhecimento, Epistemologia. De certa forma, a reflexão máxima impôs limites à realização do conhecimento e tomou por missão peremptória a sua sistematização. É significativo que uma sociedade florescente de um estopim nomeado como renascimento e que desenvolveu-se exponencialmente, especialmente, também, influenciada pelas correntes teóricas do movimento iluminista, necessariamente, se tivesse de debruçar sobre a questão das ciências e sua organização. É desta época que começa a desenvolver-se de modo prolífico a organização do conhecimento enquanto sistema regado, toma o termo ciência a conotação presente e passamos a desenvolver e adaptar metodologias aos diferentes objetos do conhecer. O campo do



conhecimento jurídico também teve sua necessária busca pelo método próprio, pelo seu lugar enquanto ciência dentro do quebra-cabeças epistêmico; a obra de Hans Kelsen representa o lumiar, no início do século XX, de um projeto epistemológico, alicerçado nas bases do positivismo jurídico, para construir uma ciência do Direito e entregar um método próprio ao estudioso do campo. À semelhança dos desenvolvimentos que já haviam se operado nas ciências humanas, especialmente no entremeio da sociologia; almejando encontrar um status que espelhasse o obtido nas ciências naturais. A proposta kelseniana é uma dentre outras presentes na teoria do Direito. O campo da Teoria do Direito presenciou um crescimento e amadurecimento exponencial no Século XX, Hans Kelsen não foi o único a propor um caminho para o conhecimento jurídico, nem advogou a exclusividade de sua proposta; encontrou seus críticos, suas releituras, suas (des)leituras e até pontos de superação. Mas, sua proposta continua viva, frutificando, e é impossível desconsiderar sua influência ou passar por alto o que ele nos entregou quando se busca compreender o mundo do conhecimento jurídico e sua operacionalização. Neste sentido, o texto busca aproximar à proposta de Kelsen acerca de uma “ciência do Direito”, especialmente exposta em sua obra principal a “Teoria Pura do Direito.”

METODOLOGIA.

Na pesquisa foi utilizado o método de investigação hipotético-dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica. Para tanto, foi feita a seleção de materiais bibliográficos pertinentes à temática, impressos e digitalizados, em língua nacional e estrangeira; leitura e fichamento da bibliografia selecionada e exposição dos resultados obtidos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Ímpeto pela sistematização do conhecimento pode ser mapeado desde um passado distante. Relembre-se a influência da obra de Aristóteles, suas categorias; o esforço medieval da escolástica no projeto tomista; e, já na modernidade, os enciclopedistas do iluminismo. No pensamento moderno, já em Descartes, se delineia o local de honra do método e o regramento sistemático do conhecimento a partir do que se foi construindo ciências organizadas, com métodos próprios. Immanuel Kant desempenha um papel fundamental neste cenário ao, por meio de sua crítica da razão pura, construindo um caminho entremeio ao



racionalismo e empirismo, estabelecer o fio condutor do pensamento epistêmico moderno. É no alicerce Kantiano que Hans Kelsen adapta o positivismo jurídico, chegando ao seu refinamento teórico, posterior ao exegetismo do século XIX.

A proposta de Hans Kelsen (1881-1973), jurista austriaco, autor profícuo e teórico extremamente influente, encontra o núcleo exposto em sua obra “Teoria Pura do Direito”. Na qual se busca delinear um caminho para a construção de uma Ciência do Direito. A delimitação de uma método próprio ao conhecimento jurídico, que o diferencie das demais áreas do conhecimento e possibilite a obtenção de resultados os quais permitam ao estudioso construir o conhecimento jurídico seguro, desvincilhado de influências da moral, da política, dos valores do estudioso (do cientista). Em outras palavras, a construção de um método que permita a reprodução da análise independentemente do intérprete, desenvolvimento espelhado na “exatidão” alcançada pelas ciências naturais.

Para a obtenção do resultado almejado, Kelsen procura dissecar o objeto ao qual se debruça (o Direito), encontrando nele um ponto específico de análise, para o qual estabelece seu método. Um método próprio de sua ciência, que a diferencia e põe seu local específico no edifício do conhecimento, determinando de forma clara o resultado a ser obtido pelo conhecedor, que atua como cientista do Direito no esquema kelseniano. Daí advém a designação de “teoria pura”. Kelsen não pretende determinar o Direito através de sua teoria, tal como um jusnaturalista clássico que estabeleça critérios de justiça nos quais se admita a validade do Direito, porém, busca descrevê-lo de forma específica. Independentemente do conteúdo, chegando a estrutura básica daquilo que designa como objeto de estudo. Nas palavras do autor:

Quando a si própria se designa como “pura” teoria do Direito, isto significa que ela se propõe garantir um conhecimento apenas dirigido ao Direito e excluir deste conhecimento tudo quanto não pertença ao seu objeto, tudo quanto não se possa, rigorosamente, determinar como Direito. Quer isto dizer que ela pretende libertar a ciência jurídica de todos os elementos que lhe são estranhos. Esse é o seu princípio metodológico fundamental. (KELSEN, 2009, pg. 1)



Inspirando-se na independência política alcançada pelas ciências naturais,¹ Kelsen delimita seu objeto de estudo buscando descrever o Direito positivo a partir das relações de imputação da normas, espelhando a descrição das relações causais encontradas nas ciências naturais. Assim, estabelece uma ciência descritiva de normas prescritivas; pode se dizer que descreve de forma pura o Direito que permanece sendo um objeto impuro, tal como a química descreve elementos puros, que não existem neste estado de pureza no meio natural, mas, apenas quando analisados em laboratório. Aloca, assim, o cientista do Direito (o sujeito conhecedor) na função de catalogador do dever ser expresso na norma. Limita o Direito, enquanto objeto de conhecimento para sua ciência, a um sistema de normas que ditam o dever ser. Embora, sempre reafirme que a ciência do Direito que propõe é apenas um ponto de vista, o ponto de vista do jurista, do cientista do Direito, que pode ser compartilhado com diversas outras análises a serem feitas sobre o mesmo objeto (o Direito), como a do sociólogo, do estatístico, do filósofo moral, etc...

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Kelsen, sem dúvidas, representou um imenso ponto de avanço na história do pensamento jurídico. Sua Teoria Pura estabelece a proposta refinada do positivismo jurídico que dita o tom da teoria do Direito nos desenvolvimentos seguintes, seja em coadunação ou contraponto. Sua contribuição deveras não pode ser despercebida pelo estudioso da área e sua proposta continua relevante e produzindo frutos na atualidade. Desta maneira a epistemologia Kelseniana constitui um relevante ponto de reflexão a respeito de temas como a função do Direito, o papel do jurista, as relações entre Direito e política, etc... Temas que fazem parte da construção democrática e envolvem sempre a atuação do Jurista em sociedade, especialmente em um país como o Brasil, onde apesar do bicentenário da independência continuamos dependentes de muitos avanços e em busca de emancipação em prol de uma sociedade melhor e mais consciente.

Palavras-chave: Hans Kelsen. Teoria Pura do Direito. Ciência do Direito. Epistemologia. Filosofia do Direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

¹ Ver especialmente o prefácio à primeira edição da “Teoria Pura do Direito”



ABBAGNANO, Nicola et al. **Dicionário de filosofia**. Tradução: Alfredo Bosi. São Paulo, 2007.

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico**. Tradução: Márcio Pugliesi; Edson Bini; Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral do direito**. Tradução: Denise Agostinetti. Martins Fontes, São Paulo, 2008.

BOBBIO, Norberto. **Jusnaturalismo e Positivismo Jurídico**. Tradução: Jaime A. Clasen. São Paulo, Ícone, 2015.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. São Paulo, Ática, 1995.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Para entender Kelsen**. Saraiva, São Paulo, 2009.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do Direito**: introdução à teoria geral do Direito, à filosofia do direito, à sociologia jurídica e à lógica jurídica: norma jurídica e aplicação do Direito. Saraiva, São Paulo, 2008.

FERRAZ JR, Tercio Sampaio. **A ciência do Direito**. Editora Atlas SA, São Paulo, 2000.

GELAIN, Itamar L. (org). **Uma introdução à filosofia do Direito**. Ijuí:Unijuí,2015.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução: João Baptista Machado. Saraiva, São Paulo, 2009.

KELSEN, Hans. **Autobiografia de Hans Kelsen**. Tradução: Gabriel Nogueira Dias; José Ignácio Coelho Mendes Neto. Forense, Rio de Janeiro, 2011.

KELLY, John Maurice. **Uma breve história da teoria do direito ocidental**. Tradução de Marylene Pinto Michael. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

NADER, Paulo. **Filosofia do Direito**. Forense, 1994.

ROBERTS, J.M. **History of the world**. Harmondsworth, Middlesex, Penguin Books, 1990.

STÖRIG, Hans Joachim et al. **História geral da filosofia**. Vozes, 2008.

STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de hermenêutica**. Letramento Editora e Livraria LTDA, 2018.